



Para o grupo "Despesas Correntes", a regressão linear da variação do grupo "Despesas Correntes" com a variação da inflação, indica que uma variação de ± 1 p.p. na inflação, em relação à previsão inicial, acarreta uma variação estimada de $\pm 1,03$ % do grupo "Despesas Correntes", em relação ao inicialmente previsto.

No que se refere ao grupo das Despesas Totais, seu dimensionamento relaciona-se diretamente com a expansão ou retração, pelo município, de políticas públicas finalísticas, atuando assim na economia local e fazendo valer, por meio da atividade financeira do Estado, a atuação governamental para a consecução dos objetivos políticos escolhidos pela sociedade paulistana no processo eleitoral.

Dessa forma, não há de se falar que a variação inflacionária é a medida mais significativa para a explicar a variação do grupo de Despesas Totais, mas apenas um dos componentes, uma vez que as necessidades sociais devem ser compatibilizadas com o equilíbrio fiscal de longo prazo.

2.3. Riscos da Dívida

A dívida do Município perante a União Federal, consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, em sede da Medida Provisória nº 2185-35/2001, e no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais com a União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir os objetivos e metas explicitados posteriormente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), deixou, a partir de fevereiro de 2016, de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana.

Com o advento da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, alterada pela Lei complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, o Município firmou, em 26 de fevereiro de 2016, renegociação dos termos do contrato de 03 de maio de 2000, por meio do Terceiro Termo Aditivo, possibilitando redução de aproximadamente R\$ 46,45 bilhões do saldo devedor posicionado em 01/01/2016, alteração da taxa de juros de 9% ao ano para 4% ao ano e atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo que a aplicação dos juros e da correção monetária ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais.

A renegociação em comento permitiu ao Município passar a cumprir o limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, merecendo destaque apenas os riscos associados à elevação acima do previsto dos índices que atualizam as Dívidas Contratuais (IGPM, IGP-DI, IPCA, TR, TJLP, TLP, CDI, SELIC, LIBOR e SOFR) e da variação cambial, eventos que poderão provocar variações no saldo devedor e respectivo serviço da dívida, bem como impactar o resultado nominal.

Vale ressaltar que foi firmado e homologado judicialmente acordo no qual a integralidade da dívida pactuada com a União, em sede da Medida Provisória nº 2185-35, será quitada por meio de compensação envolvendo a transferência à União da propriedade de imóvel do Município de São Paulo denominado "Campo de Marte", razão pela qual para os exercícios de 2023 a 2025 foram expurgados os correspondentes saldos devedores e serviço da dívida. Atualmente os efeitos do acordo não se aperfeiçoaram, carecendo ainda de posterior encontro de contas em atendimento ao quanto previsto pelos seus termos.

3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base

3.1. Passivos Contingentes

3.1.1. Demandas Judiciais Contra o Município, Autarquias e Fundações

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 12ª edição, publicada em 31/01/2022, "Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança."

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Assim, com o intuito de se identificar e avaliar as situações que podem acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, a Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, que, privativamente, exerce a representação judicial do Município de São Paulo, relacionou, por meio de seus Departamentos, as ações consideradas como possíveis de causar impacto negativo nas Receitas e/ou Despesas do Município de São Paulo, cujo impacto individual estimado seja superior ao limite de 40 milhões e aquelas semelhantes que, apesar de individualmente serem inferiores, formam conjuntos superiores a 40 milhões.

Importante destacar dois pontos de suma relevância: o primeiro é que, norteados pelos princípios da prudência e, em especial, da transparência, foram relacionadas, no presente Anexo de Riscos Fiscais, tanto aquelas ações cuja perda pela Municipalidade é classificada como possível (nos ditames do que preconiza o MDF) quanto aquelas com classificação provável, trazidas no Apêndice deste documento. O outro destaque diz respeito ao valor de R\$ 40 milhões, utilizado como corte para a presente análise representa, aproximadamente, 0,05% do orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo (R\$ 82,76 bilhões na Lei Orçamentária Anual de 2022), índice que julgamos adequado para o levantamento em tela.

A classificação das ações, quanto à probabilidade de perda, em "provável", "possível" e "remoto" e a estimativa de impacto financeiro foram efetuadas em acordo com as disposições

previstas na Portaria da PGM nº 16, de 05 de março de 2021, na qual a PGM regulamentou a análise dos riscos fiscais decorrentes da atuação do Município em juízo.

Cumprir destacar que o montante real devido nas ações judiciais é de difícil previsão, já que o valor das causas, atribuído pelos autores das ações, nem sempre reflete com exatidão os valores reais envolvidos, especialmente em ações mais antigas, ou relativas a obrigações continuadas, o que tem reflexo no ônus definitivo a ser imposto ao Município. Assim, é feita a melhor estimativa possível, com os dados presentes.

Não foram considerados os impactos econômico-financeiros decorrentes do cumprimento provisório ou definitivo de obrigações de fazer, por desconhecimento de seu valor, que depende de providências das Secretarias responsáveis pelo cumprimento e, por esta razão, devem incluí-las nos seus próprios orçamentos. Neste grupo, é relevante citar as ações civis públicas com condenações à realização de obras, remoções e regularização fundiária em áreas de risco e/ou de loteamentos clandestinos, implementações em folha de pagamento de vantagens e reajustes obtidos judicialmente, o cumprimento de liminares e decisões que envolvem prestações de caráter continuativo - especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS - além das demandas que se exaurem na própria liminar, como as intervenções cirúrgicas, que, apesar de terem, individualmente, valores inferiores a R\$ 40 milhões, seu conjunto pode ser significativo.

É importante destacar que as informações aqui apresentadas não implicam qualquer reconhecimento pela Municipalidade quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu valor representativo, oferecer ao orçamento Municipal caso a Prefeitura não saia vencedora.

Na sequência, apresentamos a relação das ações ou grupo de ações classificadas, quanto à probabilidade de perda, como risco possível de perda.

Ação: 1049053-46.2015.8.26.0053

Descrição: Ação Civil Pública movida para restringir o uso do FMDT, em especial para o custeio do CET.

Quantidade de ações relacionadas ao tema: 01

Valor: R\$ 900 milhões.

Ação: 2187472-23.2017.8.26.0000